



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA  
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)**

**CHAMADA PÚBLICA nº 02/2024**

**(Processo Administrativo nº 64012.004962/2024-67)**

**Chamada Pública nº 02/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto Nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA Nº 8 de 30 de julho de 2024.**

A UNIÃO, por intermédio do 17º Batalhão Logístico de Selva, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, nº 935, Caiari, Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.602/0001-07, representado neste ato pelo Coronel **ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA** - Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 8º, da Lei 14.628/2023, e na Resolução GGPAA Nº 8 /2024, vem através da Comissão de Contratação, em caráter especial, designada por intermédio do BI Nr 5 de 08 de janeiro de 2025, realizar **Chamada Pública** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e a Proposta de Venda até o **dia 10/03/2025**, às 08:30h (**horário de Porto Velho-Ro**), no auditório do 17º Batalhão Logística de Selva, sediada na R. Duque de Caxias, 935 - Caiari, Porto Velho - RO, 78900-040.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**Dia: 10/03/2025**

**Horário: 08:30h (horário de Porto Velho - RO)**

Local: auditório do 17º Batalhão Logística de Selva, sediada na R. Duque de Caxias, 935 - Caiari, Porto Velho - RO, 78900-040.

## 1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	VALOR	17º B LOG SL	HGUPV	5º BEC	17º BDA INF SL	QTD TOTAL	VALOR TOTAL
1	Abacate (fruta, tipo: abacate avocado/ abacate hass, apresentação: natural)	464371	Kg	R\$ 12,06	200	160	50	600	1010	R\$ 12.180,60
2	Abacaxi (fruta, tipo: abacaxi pérola, apresentação: natural)	464374	Kg	R\$ 9,34	300	480	50	1000	1830	R\$ 17.092,20
3	Abóbora Cabotiã (legume in natura, tipo: abóbora cabotiá / japonesa)	463748	Kg	R\$ 4,52	100	320	100	800	1320	R\$ 5.966,40
4	Abóbora caipira/comum (legume in natura, tipo: abobrinha de pescoço / menina)	463751	Kg	R\$ 4,07	100	0	0	600	700	R\$ 2.849,00
5	Abóbora madura/seca (legume in natura, tipo: abóbora paulista)	463747	Kg	R\$ 7,22	0	0	0	600	600	R\$ 4.332,00
6	Abóbora Moranga (legume in natura, tipo: abóbora moranga)	463746	Kg	R\$ 4,86	100	60	0	650	810	R\$ 3.936,60
7	Abóbora Verde (legume in natura, tipo: abóbora paulista)	463747	Kg	R\$ 4,91	0	320	0	0	320	R\$ 1.571,20
8	Abobrinha verde (cor verde, hortaliça)	463749	Kg	R\$ 5,33	60	40	100	800	1000	R\$ 5.330,00

9	Açafrão (condimento, tipo: açafrão, apresentação: pó)	463857	Kg	R\$ 39,99	30	40	50	350	470	R\$ 18.795,30
10	Alface crespa (verdura in natura, tipo: alface crespa)	463832	Kg	R\$ 17,11	300	320	700	1200	2520	R\$ 43.117,20
11	Amendoim com casca (oleaginosa, tipo: amendoim, apresentação : natural, adicional: com casca)	464535	Kg	R\$ 24,77	30	0	0	0	30	R\$ 743,10
12	Amendoim descascado (oleaginosa, tipo: amendoim, apresentação: natural, adicional: sem casca)	464534	Kg	R\$ 28,16	30	10	100	0	140	R\$ 3.942,40
13	Banana Maçã (fruta, tipo: banana maçã, apresentação: natural)	464376	Kg	R\$ 10,65	250	320	500	800	1870	R\$ 19.915,50
14	Banana Nanica (fruta, tipo: banana nanica / banana d'água, apresentação: natural)	464380	Kg	R\$ 10,19	250	160	400	800	1610	R\$ 16.405,90
15	Banana Prata (fruta, tipo: banana prata / banana branca, apresentação: natural)	464381	Kg	R\$ 12,36	250	642	400	600	1892	R\$ 23.385,12
16	Batata doce (legume in natura, tipo: batata doce)	463753	Kg	R\$ 5,97	200	480	350	800	1830	R\$ 10.925,10
17	Bebida láctea iogurte (iogurte natural, teor gordura: integral, sabor: com sabor, componentes: com polpa ou pedaços de fruta)	446706	L	R\$ 21,76	400	400	200	0	1000	R\$ 21.760,00

18	Berinjela (legume in natura, tipo: berinjela)	463764	Kg	R\$ 5,33	100	250	150	0	500	R\$ 2.665,00
19	Beterraba (legume in natura, tipo: beterraba)	463767	Kg	R\$ 4,53	100	240	300	1000	1640	R\$ 7.429,20
20	Cebola branca (legume em conserva, tipo: cebola)	463781	Kg	R\$ 3,64	500	442	1500	1000	3442	R\$ 12.528,88
21	Cebola Roxa (legume em conserva, tipo: cebola)	463780	Kg	R\$ 7,84	200	300	150	700	1350	R\$ 10.584,00
22	Cebolinha (condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural)	463878	Kg	R\$ 30,86	60	130	100	350	640	R\$ 19.750,40
23	Cenoura (legume in natura, tipo: cenoura)	463770	Kg	R\$ 3,82	200	450	350	1000	2000	R\$ 7.640,00
24	Coentro (condimento, tipo: coentro, apresentação: natural)	463876	Kg	R\$ 39,98	30	128	100	350	608	R\$ 24.307,84
25	Couve (verdura in natura, espécie: comum/manteiga, tipo: couve, características adicionais: 1ª qualidade/folha verde vivo/sem fungos)	463822	Kg	R\$ 19,38	300	350	400	800	1850	R\$ 35.853,00
26	Doce de banana (doce não confeitado, tipo: massa, sabor: banana, prazo validade mínimo: 12 meses)	462666	Kg	R\$ 20,08	100	200	100	120	520	R\$ 10.441,60

27	Doce de Cocada ( doce não confeitado, tipo: sólido, sabor: coco, prazo validade mínimo: 06 meses)	462671	Kg	R\$ 35,91	100	250	100	120	570	R\$ 20.468,70
28	Doce de goiaba (doce não confeitado, tipo: massa, sabor: goiaba, prazo validade mínimo: 06 meses)	462679	Kg	R\$ 20,48	100	250	100	120	570	R\$ 11.643,60
29	Doce de leite (doce leite, tipo: tradicional)	462601	Kg	R\$ 28,51	100	250	100	120	570	R\$ 16.250,70
30	Farinha de mandioca seca (farinha mandioca, apresentação: torrada, tipo grupo: seca, tipo subgrupo: fina, tipo classe: amarela, tipo:2)	217200	Kg	R\$ 6,59	200	608	1000	1400	3208	R\$ 21.140,72
31	Fubá de Milho (farinha de milho, grão: amarelo, tipo: fubá, característica adicional: não transgênico)	264302	Kg	R\$ 4,53	100	40	400	200	740	R\$ 3.352,20
32	Goiaba (fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural)	464392	Kg	R\$ 9,91	100	200	250	0	550	R\$ 5.450,50
33	Inhame (legume in natura, tipo: inhame)	463789	Kg	R\$ 19,00	20	0	100	600	720	R\$ 13.680,00
34	Jiló (legume in natura, tipo: jiló)	463790	Kg	R\$ 10,17	20	60	100	0	180	R\$ 1.830,60

35	Laranja Pêra (fruta, tipo: laranja pêra, apresentação: natural)	464393	Kg	R\$ 8,78	400	480	350	600	1830	R\$ 16.067,40
36	Limão Rosa (fruta, tipo: limão cravo/limão caipira, apresentação: natural)	464399	Kg	R\$ 5,19	100	0	0	250	350	R\$ 1.816,50
37	Limão Taiti (fruta, tipo: limão Taiti, apresentação: natural)	464398	Kg	R\$ 7,21	150	240	450	1000	1840	R\$ 13.266,40
38	Mamão comum/ caipira (fruta, tipo: mamão formosa, apresentação: natural)	464405	Kg	R\$ 7,99	150	100	150	800	1200	R\$ 9.588,00
39	Mamão Havaí/Papaia (fruta, tipo: mamão papaia / mamão amazônia, apresentação: natural)	464404	Kg	R\$ 8,08	200	640	300	800	1940	R\$ 15.675,20
40	Mandioca descascada (legume in natura, tipo: mandioca / aipim)	463795	Kg	R\$ 11,75	200	350	600	1000	2150	R\$ 25.262,50
41	Manteiga (manteiga, tipo: primeira qualidade, composição: com sal)	446397	Kg	R\$ 47,66	100	120	100	0	320	R\$ 15.251,20
42	Maracujá (fruta, tipo: maracujá doce, apresentação: natural)	464414	Kg	R\$ 13,14	100	320	300	600	1320	R\$ 17.344,80
43	Maxixe (legume in natura, tipo maxixe)	463791	Kg	R\$ 11,09	0	160	100	800	1060	R\$ 11.755,40
44	Melancia (fruta, tipo: melancia vermelha, apresentação: natural)	464477	Kg	R\$ 4,46	500	1280	700	1200	3680	R\$ 16.412,80
45	Melão amarelo (fruta, tipo: melão amarelo, apresentação: natural)	464422	Kg	R\$ 5,49	250	960	500	1000	2710	R\$ 14.877,90

46	Milho Verde (em espiga sem palha)	463797	Kg	R\$ 10,68	100	0	0	0	100	R\$ 1.068,00
47	Ovos de Codorna (ovo, origem: codorna)	446625	Dúzia	R\$ 5,36	150	80	400	100	730	R\$ 3.912,80
48	Ovos de galinha (caipira) - ovo, origem: galinha, grupo: vermelho, classe: a, tipo: extra	446621	Dúzia	R\$ 9,81	0	0	400	800	1200	R\$ 11.772,00
49	Ovos de galinha (granja) (ovo, origem: galinha, grupo: branco, classe: a, tipo: extra)	446617	Dúzia	R\$ 9,44	900	1920	400	800	4020	R\$ 37.948,80
50	Palmito de pupunha in natura	464086	Kg	R\$ 49,28	40	0	0	60	100	R\$ 4.928,00
51	Pepino (legume in natura, tipo: pepino)	468533	Kg	R\$ 6,54	150	384	350	800	1684	R\$ 11.013,36
52	Pimenta de cheiro (condimento, tipo: pimenta de cheiro, apresentação: natural)	463923	Kg	R\$ 29,69	30	160	100	350	640	R\$ 19.001,60
53	Pimentão verde (legume in natura, tipo: pimentão verde)	463809	Kg	R\$ 10,62	100	480	300	800	1680	R\$ 17.841,60
54	Polpa de Abacaxi (polpa de fruta, tipo: abacaxi, apresentação: congelada)	464468	Kg	R\$ 25,31	200	260	50	500	1010	R\$ 25.563,10
55	Polpa de Açaí (polpa de fruta, tipo: açaí, apresentação: congelada)	464493	Kg	R\$ 18,94	300	100	150	300	850	R\$ 16.099,00

56	Polpa de acerola (polpa de fruta, tipo: acerola, apresentação: congelada)	464484	Kg	R\$ 16,41	400	350	50	500	1300	R\$ 21.333,00
57	Polpa de Cacau (polpa de fruta, tipo: cacau, apresentação: congelada)	464487	Kg	R\$ 18,08	200	100	0	250	550	R\$ 9.944,00
58	Polpa de Cajá (polpa de fruta, tipo: cajá, apresentação: congelada)	464485	Kg	R\$ 44,21	400	350	0	0	750	R\$ 33.157,50
59	Polpa de Cupuaçu (polpa de fruta, tipo: cupuaçu, apresentação: congelada)	464488	Kg	R\$ 20,20	300	350	75	700	1425	R\$ 28.785,00
60	Polpa de Graviola (polpa de fruta, tipo: graviola, apresentação: congelada)	464491	Kg	R\$ 30,15	300	240	50	350	940	R\$ 28.341,00
61	Polpa de Maracujá (polpa de fruta, tipo: maracujá, apresentação: congelada)	464474	Kg	R\$ 37,01	300	350	100	600	1350	R\$ 49.963,50
62	Polpa de Tamarindo (polpa de fruta, tipo: tamarindo, apresentação: congelada)	464489	Kg	R\$ 23,31	200	0	0	0	200	R\$ 4.662,00
63	Queijo caseiro (queijo, origem: de vaca, variedade: coalho, tipo: fresco, apresentação: peça)	447072	Kg	R\$ 66,11	80	0	0	250	330	R\$ 21.816,30
64	Queijo minas frescal (queijo, origem: de vaca, variedade: minas padrão, apresentação: peça)	446657	Kg	R\$ 54,46	80	100	0	250	430	R\$ 23.417,80

65	Queijo mussarela (queijo, origem: de vaca, variedade: mussarela, apresentação: peça)	446633	Kg	R\$ 51,46	400	480	2000	500	3380	R\$ 173.934,80
66	Quiabo (legume in natura, tipo: quiabo)	463792	Kg	R\$ 10,36	80	160	100	0	340	R\$ 3.522,40
67	Repolho (verdura in natura, tipo: repolho branco / verde)	463839	Kg	R\$ 4,43	400	160	600	800	1960	R\$ 8.682,80
68	Requeijão (requeijão, ingredientes: creme de leite, tipo: integral, conservação: 1 a 10° c, características adicionais:cremoso)	446671	Kg	R\$ 44,61	100	50	100	150	400	R\$ 17.844,00
69	Rúcula (verdura in natura, tipo: rúcula)	463826	Kg	R\$ 19,96	50	180	300	0	530	R\$ 10.578,80
70	Salsa (condimento, tipo: Salsa, apresentação: natural)	463930	Kg	R\$ 48,29	40	60	100	300	500	R\$ 24.145,00
71	Tangerina Morgote (fruta, tipo: tangerina morgote, apresentação: natural)	464437	Kg	R\$ 10,27	60	0	150	600	810	R\$ 8.318,70
72	Tangerina Mexerica (fruta, tipo: tangerina / bergamota, apresentação: natural)	464435	Kg	R\$ 12,98	150	384	100	600	1234	R\$ 16.017,32
73	Tangerina Ponkan (fruta, tipo: tangerina ponkan, apresentação: natural)	464436	Kg	R\$ 12,00	150	384	150	600	1284	R\$ 15.408,00
74	Tomate caqui (legume in natura, tipo: tomate caqui)	463804	Kg	R\$ 6,63	400	1280	3000	1200	5880	R\$ 38.984,40

75	Tomate cereja (legume in natura, tipo: tomate cereja)	463803	Kg	R\$ 23,13	100	320	100	650	1170	R\$ 27.062,10
76	Vagem (legume in natura, tipo 1: vagem manteiga)	463807	Kg	R\$ 16,35	0	150	150	600	900	R\$ 14.715,00
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 1.243.602,8</b>

## 2. FONTE DE RECURSO

2.2 Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm da Lei Orçamentária Anual (LOA).

## 3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o Art. 8º, Resolução GGPA n° 8, de 30 de Julho de 2024. Sendo assim, foi realizada pesquisa em três mercados varejistas em âmbito local. Para os itens com dois ou menos valores registrados, foi realizada a complementação da pesquisa em âmbito estadual, utilizando a Tabela da Secretaria de Estado da Agricultura de Rondônia, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia e complementada conforme disposição da IN SEGES/ME n° 65, de 7 de julho de 2021.

3.2 Prazo de validade: o presente Edital terá validade durante o corrente exercício financeiro, até 31 de dezembro de 2025.

## 4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será o 17º Batalhão Logístico de Selva (UASG 160350).

4.2 São participantes os seguintes órgãos:

4.2.1 17ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160349);

4.2.2 Hospital de Guarnição de Porto Velho (UASG 160351);

4.2.3 5º Batalhão de Engenharia (UASG 160348).

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares, demais beneficiários e organizações fornecedoras que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

5.2 Por convenção, será denominado: (artigo 2º, incisos II, do Decreto nº 11.802/23).

**5.2.1 Beneficiários e Organizações fornecedoras** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, e cooperativas e outras organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA.

## **6. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

6.1 Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados neste Edital e anexo deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01 (documentação de habilitação) e nº 02 (Proposta de Venda)**, distintos e lacrados, endereçados à Comissão Especial de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

**CHAMADA PÚBLICA nº 02/2024 – 17º BATALHÃO LOGÍSTICA DE SELVA**  
**ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CPF / CNPJ)

**CHAMADA PÚBLICA nº 02/2024 – 17º BATALHÃO LOGÍSTICA DE SELVA**  
**ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE VENDA**  
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CPF / CNPJ)

### **6.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

6.2.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

#### **I - Os Beneficiários Fornecedores:**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
- e) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

#### **II - As Organizações Formais Fornecedoras:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
- c) Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

### **III - Demais grupos fornecedores:**

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

## **6.3 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA**

6.3.1 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda no Envelope nº 02, conforme modelo constante (Anexo VI).

## **7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O critério de priorização será conforme art. 13º e 14º da Resolução GGPA n° 8/2024. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e

V - projetos de outras UFs. Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

7.2. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos.

7.2.1 Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

7.2.2 Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

7.2.3 No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

7.2.4 No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

7.2.5 No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.3. As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 7º. Parágrafo único. No caso de projetos de povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, é permitida a contratação de projetos por meio de projetos coletivos, sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

7.4. Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, conforme modelo disposto no anexo V, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

7.4.1 As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

7.4.2 Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irretratáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo.

7.4.3 Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sanções de desclassificação e advertência formal.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

8.1 Após ser declarados os vencedores, estes deverão entregar as amostras dos produtos no Laboratório de Inspeção e Análise Bromatológica do 17º Batalhão Logístico de Selva, na Av. Pinheiro Machado, 2243, Porto Velho/RO, em no máximo 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação da administração, para avaliação dos produtos pelo LIAB (Laboratório de Inspeção e Análise Bromatológica) do 17º Batalhão Logístico de Selva, a fim de que este seja analisado e aprovado.

8.1.1 Caso o artigo seja **REPROVADO**, fruto da análise executada pelo LIAB (Laboratório de Inspeção e Análise Bromatológica) do 17º B Log Sl, a empresa terá um prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar nova amostra. Persistindo a reprovação do alimento, o fornecedor será excluído do item e este será oferecido ao pequeno agricultor familiar do município de Porto Velho com menos itens vencidos.

8.1.2 Para todos os itens que se tratam de produtos de origem animal deste termo de referência será exigido o registro do estabelecimento produtor no DIPOA (SIE - Serviço de Inspeção Estadual).

8.2 As amostras serão verificadas conforme Projeto Básico, anexo do presente processo.

## **9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

9.1 Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição, em horário comercial, de segunda a quinta de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h, nos endereços abaixo descritos, na qual será atestado o seu recebimento.

### **ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG 160350)**

### **17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**

Endereço: Av Duque de Caxias – nº 935 – Caiari – Porto Velho/RO - CEP: 76-834-899

Setor: Aprovisionamento. **Responsável:** 2º Ten JÓRIO (21) 9 986128372

### **ÓRGÃO PARTICIPANTE (UASG 160349)**

### **17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

Endereço: Av. Rogério Weber, 3050 - Bairro Caiarí - Porto Velho - RO CEP - 76.804-604

Setor: Aprovisionamento. **Responsável:** Ten Eduardo Celico Silva - Telefone (92) 98599-8829.

**ÓRGÃO PARTICIPANTE (UASG 160351)**

**HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE PORTO VELHO**

Endereço: Rua Rui Barbosa, 409 – Centro – Porto Velho/RO - CEP: 76.801-010

Setor: Aprovisionamento. **Responsável:** 1º Ten Carla Michele - Telefone (69) 3218-4823

**ÓRGÃO PARTICIPANTE (UASG 160348)**

**5º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

Endereço: Av. Rogério Weber, 1 - Militar, Porto Velho - RO, CEP: 78916-050

Setor: Aprovisionamento. **Responsável:** 2º Ten Nascimento - Telefone (92) 99308-7130

9.2 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda de cada **órgão participante/Unidade Gestora**, uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da referida nota.

9.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento do pedido via e-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, nos endereços citados acima. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.5 O recebimento definitivo ficará a cargo de cada **órgão participante/Unidade Gestora** e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas exigida no Projeto Básico.

9.8 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas nos Projetos Básicos de cada participante, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5

(cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

## **10. PAGAMENTO**

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10.2 O pagamento será realizado individualmente por cada **órgão participante/Unidade Gestora** que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

10.3 Cada **órgão participante/Unidade Gestora** emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante do **órgão participante/Unidade Gestora**, na nota fiscal apresentada.

10.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.6 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II do art. 12, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que acordado entre as partes. (Art. 15, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023).

10.7 Os preços a serem pagos pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA (Parágrafo único, Art. 14, Decreto nº 11. 802, de 28 de novembro de 2023).

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme Art. 164, da Lei 14.133/21.

11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [salc17blogsl@gmail.com](mailto:salc17blogsl@gmail.com).

11.3 Caberá a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL** decidir sobre a impugnação no prazo de 24hs (até vinte e quatro horas).

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à **CEL**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: [salc17blogsl@gmail.com](mailto:salc17blogsl@gmail.com).

11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo **CEL** serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **12. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

12.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

12.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

12.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

12.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

## **13. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS/ BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:**

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 Assinar o Contrato, no prazo e condições previstas no edital.

13.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

13.6 Comunicar ao **órgão participante/Unidade Gestora**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.7 Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

13.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

13.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

13.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

13.13 Submeter à aprovação do Setor de Aprovisionamento toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

13.14 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

## **14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 Cada órgão designará um responsável pela gestão e fiscalização do contrato, decorrente desta Chamada Pública.

## **15. SANÇÕES**

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez.) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1 a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## 16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo seguintes e-mail: salc17blogsl@gmail.com

16.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: solicitação para o e-mail salc17blogsl@gmail.com ou diretamente na Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 17º Batalhão Logístico de Selva, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 935, Bairro Caiari, Porto Velho – RO, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 11:30 horas nas sextas-feiras;

17.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

17.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

17.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

17.5 O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação no 17º Batalhão Logístico, no Diário Oficial da União e no Portal de Compras da Agricultura Familiar.

17.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

17.7 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

17.8 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

17.9 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

## **18. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS**

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL);**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS;**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES;**

**ANEXO V – CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO VI – PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

**ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL**

**Registre-se e publique-se.**

Porto Velho-RO,      de      de 2025.

**ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA - Cel**  
**Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº 64012.004962/2024-67

**1. DO OBJETO:** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações a seguir: Tabela conforme item 1 do edital.

7.1. A contratação tem vigência até 31 de dezembro do corrente exercício financeiro, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.243.602,84 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela, item 1 do edital.

### **1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

2.1. Chamada Pública - modalidade " compra institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil, destinada ao fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as necessidades do Setor de Aprovisionamento do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme item 9 deste Edital.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

**3.2 Prazos:**

8.2.1 Duração até o final do corrente exercício financeiro, 31 de dezembro de 2025.

**8.2.2 Entrega:**

Conforme item 9 do Edital.

**8.2.3 Recebimento:**

Conforme item 9 do Edital.

8.3 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam no mínimo as características técnicas constantes da tabela abaixo:

<b>Itens: 26, 27, 28 , 29</b>
Devem estar lacrados e com validade mínima de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas.
<b>Item: 68</b>
Deve estar lacrado e com validade mínima de 12 meses a partir da entrega pelo fornecedor. O requeijão deve ser entregue em temperatura resfriado em 8°C, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. O produto deverá estar em perfeitas condições para ser consumido, e as embalagens não danificadas.
<b>Itens: 47, 48 ,49</b>
Devem apresentar-se frescos, com casca dura sem rachaduras. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefatativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, oferecerem repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.
<b>Item: 11 e 12</b>
Deve apresentar grãos íntegros, sadios, sem sinais de insetos ou mofo. Quanto a embalagem, deve apresentar hermeticidade adequada, sem perfurações ou outras avarias e resistência que proporcione proteção ao produto durante todo período de armazenagem.
<b>Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 52, 53, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76.</b>

Devem apresentar-se frescos, limpos, não imaturos e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

**Item: 17**

BEBIDA LÁCTEA SABOR, com polpa de frutas, embalado em garrafa plástica.

**Itens: 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62.**

Devem apresentar-se congelados, não-fermentado, não-concentrado e não-diluído, com teor mínimo de sólidos totais, provenientes da parte comestível da fruta, obtido de frutas polpas, preparado com frutas sadias, limpas, isentas de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos de partes não-comestíveis da fruta, nem de substâncias estranhas a sua composição normal, limpas e com aromas característicos das espécies. Produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aroma, sabor e odor estranhos. Ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas, rachaduras, perfurações e cortes. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

**Itens: 63, 64 e 65.**

O produto deve ser apresentado com data de validade não inferior a um ano e embalagem íntegra e temperatura inferior a 8° C. Devem estar livres de enfermidades, insetos, moluscos e larvas. Não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade, nem umidade externa anormal (“textura gosmenta”). Os produtos que apresentarem uma ou mais condições acima citadas, e que, portanto, ofereçam repugnância ou risco de doenças aos comensais, deverão ser repostos em quantidades iguais às não aproveitadas/indicadas ao consumo humano.

**Item: 41.**

Manteiga pura com sal. Embalagem com, no mínimo, 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas.

8.3.1 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas neste Projeto, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou este deverá demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4. 1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do (a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente X ( ) entregas por semana.

4. 2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4. 3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: conforme item 9.1 da chamada pública.

#### **5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5. 1. Não haverá garantia contratual.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6. 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. 2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6. 3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6. 4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6. 5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

6. 6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6. 7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6. 8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6. 9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6. 10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6. 11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6. 12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

6. 13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6. 14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6. 15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. 16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme item 7.1 do edital.

Município (UF), .... de ..... de .....

## **ANEXO II**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**CHAMADA**

**PÚBLICA**

**Nº**

**2/2024**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS (CHAMADA PÚBLICA N° 02/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da  
Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_,  
com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica  
nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra  
Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na  
proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem  
esta  
cooperativa/associação.  
Local,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES (CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante do grupo fornecedor, com CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

.

Local,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura

## ANEXO V

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../..., QUE FAZEM ENTRE SI (órgão), POR INTERMÉDIO DO

(A). ..... E ..... (CHAMADA PÚBLICA N° 02/2024)

A União por intermédio da 17º Batalhão Logístico de Selva, pessoa jurídica de direito público, com sede à com sede à Av. Duque de Caxias, nº 935, Bairro Caiari, Porto Velho – RO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.545.602/0001-07, representado neste ato pelo Cel ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos da administração pública, (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º / (ano), o qual é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco), contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD	VALOR
1				
2				

3				
...				

## **CLÁUSULA QUARTA**

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar é de até R\$ 30.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos modalidade Compra Institucional.
2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.000.000,00, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

## **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento dos órgãos compradores ou Estados, DF, Municípios, para o exercício de (ano), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## **CLÁUSULA SEXTA**

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Pelo fornecimento, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (xxxxx).

## **CLÁUSULA OITAVA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **1. Das obrigações da Contratante:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
  - g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
  - h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - i)cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 
- l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;
  - m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

## 2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;
- g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez.) dias
- 1.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 1.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 1.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
- 1.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
- 1.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1 a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 2 /2024, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 30/JULHO, pela Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial do contrato, poderá dar ensejo à extinção do contrato na forma do art.138, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até de xx de xx de 20xx.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

competente o Foro da Seção Judiciária do Estado de Rondônia - Porto Velho/RO, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

(Porto Velho - RO), de xx de xx 2025

CONTRATANTE	CONTRATADO
-------------	------------

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

**ANEXO VI PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 2/2024					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA</b>					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
<b>II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Nome					

CPF					
Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total da proposta					

### III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unida de	5.Valor Total por Produto

Total da proposta:

### IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização Fornecedor	Fone/Email:
		CPF:

**ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, n°  
CNPJ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede  
representante legal de acordo com a Proposta de Venda  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA  
que \_\_\_\_\_ se

responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, amparado por meio da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Resolução GGPA Nº 8/2024, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

## ANEXO VIII TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL

<p>1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedor/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente a "Edital de Chamada Pública nº 2/2024 Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados:</p>				
Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
1.	1.			
1				
Totais				

(\*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos 8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_). Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda. Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:

  


---



---

Local e Data

### ASSINATURAS

Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF	Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF	

Porto Velho - RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA – Cel**  
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva

---

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

---

---